



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2021

Determina regime de escala de trabalho, para os Servidores do Poder Legislativo de Jóia, observada a Resolução de Mesa nº 14/2021, com vigência de 12 de junho de 2021 a 25 de junho de 2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, **IGNACIO LEVINSKI**, com base no art. 21, I, da Lei Orgânica do Município, e fazendo uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais da Câmara, mas observada a saúde do servidor, enquanto direito, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de casos confirmados e suspeitos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos munícipes de Jóia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 55.882, de 15 de maio de 2021 - Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º Estabelece novo regime de escala nos diversos setores da Câmara Municipal, que deverá operar da seguinte forma:

I – Os servidores efetivos e comissionados obedecerão escala e revezamento, conforme tabela fixada pelo Presidente da Casa, em anexo (Anexo I).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

II – Obedecidas as regras de higiene e distanciamento, os servidores comparecerão nos dias e horários de escala de trabalho, sendo que nos demais dias é imprescindível que os servidores estejam facilmente disponível de ser contatado durante o horário de expediente, quando houver a necessidade de seu comparecimento presencial;

§1º O servidor, quando não estiver no seu dia de exercício presencial, terá a sua falta tida como justificada e abonada, sendo dispensado do ponto, nos termos do art. 56, II, §2º, da Lei nº 1.310/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Jóia, RS), restando afastados, nesse caso, os reflexos previstos no art. 68, I, da norma estatutária;

§2º Caso haja afastamento legal, por alguns servidores, o Vereador Presidente indicará outro servidor com atribuições minimamente compatíveis para realizar suas competências, fazendo-se ele presente, observando tabela de escala (Anexo I);

Art. 2º Em caso de impossibilidade de aplicação do sistema de rodízio, fica facultada ao Presidente, gestor da Câmara, a concessão do gozo de férias para aqueles servidores que já adquiriram o direito, desde que respeitado o texto dos arts. 98 e 103, da Lei nº 1.310, de 2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Jóia, RS).

Art. 3º Esta ordem de serviço possui o prazo de vigência na data de 12 de junho de 2021 até 25 de junho, podendo ser prorrogada, conforme necessidade.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.


IGNACIO LEVINSKI
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 11 de junho de 2021.

LIDO EM PLENÁRIO
Sessão 14/06/21

Presidente Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2021					
TABELA DE ESCALA E REVEZAMENTO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA-RS (dia 12 de junho de 2021 até o dia 25 de junho de 2021)					
1ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 14/06/2021	TERÇA-FEIRA 15/06/2021	QUARTA-FEIRA 16/06/2021	QUINTA-FEIRA 17/06/2021	SEXTA-FEIRA 18/06/2021
MANHÃ	JULIANA ALDOIR JUSSARA ANDRÉ IVANIA	TAÍS ANDRÉ LEANDRA ALDOIR MARIA ELISABETY	TAÍS IVANIA JOSEANA ANDRÉ MARIA ELISABETY	TAÍS JOSEANA JULIANA MARIVANE LUCAS	TAÍS LUCAS (COND. SERVS CURSO POA) MARIA ELISABETY MARIVANE JULIANA
TARDE	JUSSARA ANDRÉ ALDOIR LEANDRA JOSEANA	JUSSARA ANDRÉ ALDOIR LEANDRA TAÍS	JUSSARA (CURSO POA) ALDOIR LUCAS (COND. SERVS CURSO POA) LEANDRA (CURSO POA) MARIVANE	JUSSARA (CURSO POA) LUCAS (COND. SERVS CURSO POA) MARIVANE MARIA ELISABETY LEANDRA (CURSO POA)	LUCAS (COND. SERVS CURSO POA) MARIVANE LEANDRA (CURSO POA) IVANIA MARIA ELISABETY
2ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 21/06/2021	TERÇA-FEIRA 22/06/2021	QUARTA-FEIRA 23/06/2021	QUINTA-FEIRA 24/06/2021	SEXTA-FEIRA 25/06/2021
MANHÃ	MARIA ELISABETY ALDOIR JUSSARA TAÍS IVANIA	TAÍS ANDRÉ LEANDRA ALDOIR MARIA ELISABETY	TAÍS IVANIA JOSEANA ANDRÉ JULIANA	TAÍS IVANIA JULIANA MARIVANE ANDRÉ	TAÍS LUCAS MARIA ELISABETY MARIVANE JULIANA
TARDE	JUSSARA LUCAS ALDOIR LEANDRA JOSEANA	JUSSARA ANDRÉ ALDOIR LEANDRA TAÍS	JUSSARA ALDOIR LUCAS LEANDRA MARIVANE	JUSSARA LUCAS MARIVANE MARIA ELISABETY ANDRÉ	LUCAS MARIVANE LEANDRA JOSEANA MARIA ELISABETY
<p>* Conforme determinação na Resolução de Mesa nº 04/2021, o prazo poderá ser prorrogado, havendo necessidade.</p> <p>* Fica estabelecido que nos dias da semana que não houver expediente na casa, em razão de ponto facultativo e feriado, ficam os servidores dispensados do comparecimento presencial, sendo a falta justificada legalmente.</p> <p>* A Oficial Legislativa e a Assessora Parlamentar, a partir do dia 16 de junho, na primeira semana, estarão fazendo curso em Porto Alegre. O Motorista irá conduzi-los para o curso.</p>					